



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

.LEI Nº 561 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, SEBASTIÃO JUSTINO GOMES, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica concedido um abono de 10% (dez por - (dez por cento) sobre os vencimentos de 1º de outubro de 1988 a todos os servidores da ativa do quadro de pessoal da Prefeitura com excessão dos que exercem atividades como autônomos e serviços de terceiros.

§ 1º- O abono de que trata este artigo será de valor fixo até o dia 31 de dezembro de 1988, não incidindo sobre ele qualquer reajuste concedido sobre os vencimentos que o originarem, tais como aumentos, URP's, DTNS ou quaisquer outras - formas de majorações salariais.

§ 2º)- O benefício de que trata este artigo vigorará a partir do dia 1º de outubro de 1988 e cessará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, - entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 31 de outubro de 1988


SEBASTIÃO JUSTINO GOMES
Prefeito Municipal